



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.680, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Altera dispositivos da Lei nº 2.755, de 21 de julho de 2009, que dispõe sobre o controle e o combate à poluição sonora no âmbito do Município de Presidente Venceslau”.

Autor:

Vereador WILSON FERREIRA DOURADO

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são impostas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 8º da Lei nº 2.755, de 21 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 8º (...)

§ 1º - *A medição para averiguação do nível de som ou ruído da fonte poluidora far-se-á dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incômodo.*

§ 2º - *Em caráter excepcional, em respeito às pessoas sujeitas à perturbação, fica autorizada a constatação pessoal do fiscal ou do representante do órgão conveniado para o devido fim, nos casos em que não houver aparelho decibelímetro disponível, desde que haja solicitação ou denúncia identificada ou anônima por telefone.*

§ 3º - *Para os casos do § 2º, o fiscal ou representante do órgão conveniado deverá qualificar uma testemunha visando comprovar que o nível de som ou ruído da fonte poluidora é audível da área externa à propriedade e, se possível, produzir outras provas, como por exemplo o registro da infração por meio de captação de som e imagem.”*

Art. 2º - O Artigo 22 da Lei nº 2.755, de 21 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 22 – (...)

§ 1º - *Nos casos de obstrução à ação fiscalizadora, poderá ser requisitado auxílio das forças policiais.*

§ 2º - *Na impossibilidade de identificação do infrator ou de sua negativa, lavrar-se-á o auto com os dados do imóvel, visando a identificação e notificação do proprietário que o mesmo indique o suposto infrator, com o nome, RG e endereço do mesmo.*

§ 3º - *O auto de infração previsto no § 2º deverá constar ao*



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

menos uma testemunha que possa certificar que o nível de som ou ruído da fonte poluidora é audível da área externa à propriedade fiscalizada, cujo depoimento poderá ser registrado por meio de filmagem ou sistema de captação de som e imagem que dispuser o agente fiscalizador.”

Art. 3º - O Artigo 23, da Lei nº 2.755, de 21 de julho de 2009, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 23 – (...)

§ 4º - As multas resultantes das infrações constantes desta lei, poderão ser cobradas juntamente com o carnê do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, à critério da Administração.”

Art. 4º - O Artigo 27 da Lei nº 2.755, de 21 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 27 – (...)

§ 1º - Em caráter excepcional, em respeito às pessoas sujeitas à perturbação, fica autorizada a constatação pessoal do fiscal ou do representante do órgão conveniado para o devido fim, nos casos em que não houver aparelho decibelímetro disponível, desde que haja solicitação ou denúncia identificada ou anônima por telefone.

§ 2º - Para os casos do § 1º, o fiscal ou representante do órgão conveniado, deverá qualificar ao menos uma testemunha visando comprovar que o nível ou ruído da fonte poluidora é audível da área externa à propriedade e, se possível, produzir outras provas, preferencialmente por meio de recursos de captação de som e imagem. ”

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 10 de novembro de 2020.


JORGE DURAN GONÇALEZ
Prefeito Municipal